

Processo:

030/0013463/2017

Data:

30/05/2017

Rubr.:

Fls.:

32

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequencia, o §5 estabelece que as decisões do conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fis. 28 deste processo.

Em 31/07/2017.

De acordo, en 31 197117

Vallo Villarita Gonçalues

Pablo Villarita Gonçalues

Sacretario International de Fazzante